Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 57/94
CM-PALMITAL 04/04/94
Adney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 04/04/94
Miguel Ruano Bidal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/94-PM.

PROJETO DE LEI N.º 15/94

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL , ESTADO DE SÃO PAULO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - **DAEE** , ORGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS , SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE-, orgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos , Saneamento e Obras do Estado de São Paulo , objetivando a execução conjunta das obras de **perfuração de poço profundo.**

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em CR$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais) cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes , da seguinte forma Cr$ 20.000.000,00 , onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica , a título de contribuição financeira , e eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente , através de terceiros , mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal à proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de CR$ 20.000.000,00 , junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único -Para cobertura do crédito autorizado neste artigo , serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também autorizado o Executivo -

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Continuação do Projeto de Lei nº 14/94-(M.

Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei , sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de palmital , em 04 de - Abril de 1.994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 18/04/94
Miguel Bruno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 18/04/94
Miguel Bruno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/04/94
OFÍCIO N.º 095/94
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 14/94-PM.

JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº /94-/PM., visando autorização para o município celebrar CONVÊNIO, com o Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE, objetivando a perfuração de poço profundo.

Pelo presente convênio as obras de perfuração do poço profundo, caberá a Prefeitura Municipal a execução da obra e ao DAEE, o repasse de recursos financeiros a fundo perdido no valor de CR$ 20.000.000,00- (Vinte milhões de cruzeiros reais)

Com a perfuração de um poço profundo, a população terá água em abundância e de otima qualidade, o que sem duvida ira suprir a falta constante de agua no verão, portanto de relevante cunho social.

Esperando contar com a aprovação do projeto de Lei por parte desse Egrégio Legislativo, apresentando os protestos de estima e consideração.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal